

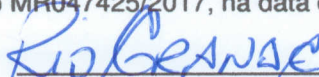
AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR047425/2017**

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, localizado(a) à Rua Augusto Severo, 168, São João, Porto Alegre/RS, CEP 90240-480, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO, CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/05/2014 no município de Porto Alegre/RS;

E

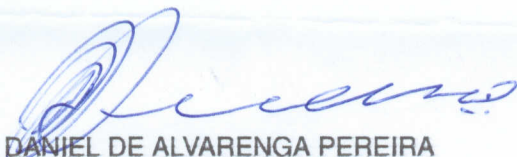
SIND DOS TRAB NAS EMP CONTDE INSP ANAL CAR DESC AFRGSJN, CNPJ n. 92.003.326/0001-90, localizado(a) à Rua Luiz Lorea, 256, SALA 201, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-350, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DANIEL DE ALVARENGA PEREIRA, CPF n. 396.970.370-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/03/2017 no município de Rio Grande/RS;

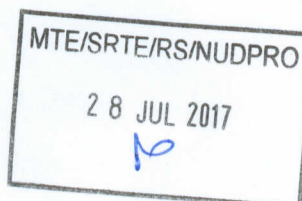
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR047425/2017, na data de 26/07/2017, às 14:48.

 , 26 de julho de 2017.

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS


DANIEL DE ALVARENGA PEREIRA
Presidente

SIND DOS TRAB NAS EMP CONTDE INSP ANAL CAR DESC AFRGSJN

Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: **MR047425/2017**

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

Representantes dos Empregadores

CNPJ: 89.138.168/0001-71 Razão Social: SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS

Endereço para contato

CEP: **90240480** Logradouro: **Rua Augusto Severo**

Bairro: **São João** Complemento: **Número: 168**

UF/Município: **RS / Porto Alegre**

E-mail: **sescon-
rs@sescon-
rs.com.br**

0XX51-
Telefone 1: **33432090**
Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: **RS** Município: **Porto Alegre** Data: **26/05/2014**

Representante(s) Legal(is)

Nome: **ANTONIO JOB BARRETO** Função: **Procurador**

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 92.003.326/0001-90 Razão Social: SIND DOS TRAB NAS EMP CONTDE INSP ANAL CAR DESC AFRGSJN

Endereço para contato

CEP: **96200350** Logradouro: **Rua Luiz Lorea**

Bairro: **Centro** Complemento: **SALA 201** Número: **256**

UF/Município: **RS / Rio Grande**

E-mail: **sintecon-
rg@ibest.com.br**

Telefone 1: **0XX53-32324958** Telefone 2: **0XX53-91024136** Ramal 2:
Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: **RS** Município: **Rio Grande** Data: **02/03/2017**

Representante(s) Legal(is)

Nome: **DANIEL DE ALVARENGA PEREIRA** Função: **Presidente**

Vigência e Data-Base

Vigência: **01/04/2017 a 31/03/2018**

Data-Base: **01/04**

Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: **Trabalhadores nas empresas controladoras**

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

Rio Grande/RS

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas**

3ª Cláusula Título da Cláusula: **PISO SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: Ficam instituídos pisos salariais para os integrantes da categoria, a partir de abril de 2017, da seguinte forma:

- a) Office-boy - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);
- b) Limpeza e manutenção - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);
- c) Empregados da Operação - R\$ 1.131,00 (um mil cento e trinta e um reais);
- d) Empregados Administrativos e Laboratoriais - R\$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais);
- e) Inspetro Agrícola (Não abrange os auxiliares): R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais);
- f) Inspetor Petroquímico (Não abrange os auxiliares): R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4ª Cláusula Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Em 1º de abril de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de abril de 2016.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **CHEQUES**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula: As empresas não poderão descontar de seus empregados, que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou emitidos fraudulentamente, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo próprio empregador para aceitação dos mesmos.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **REAJUSTE PROPORCIONAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Na hipótese de o empregado ter sido admitido após a última data base da categoria, seu salário será reajustado em idêntico índice ao de seu paradigma. Na inexistência deste paradigma, o empregado terá seu salário reajustado proporcionalmente ao tempo de serviço, sendo considerado 1/12 do índice acima estabelecido para cada mês trabalhado e terá como limite o salário reajustado do empregado que exerça a mesma função, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
ABR/2016	4,57%
MAI/2016	3,90%
JUN/2016	2,89%
JUL/2016	2,41%
AGO/2016	1,76%
SET/2016	1,45%
OUT/2016	1,37%
NOV/2016	1,19%
DEZ/2016	1,12%

JAN/2017	0,98%
FEV/2017	0,56%
MAR/2017	0,32%

7ª Cláusula Título da Cláusula: **COMPENSAÇÕES**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **EMPREGADO NOVO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção coletiva, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de descumprimento da norma acima, o sindicato notificará por qualquer meio a Empresa que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados no recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar a multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Os empregadores ficam obrigados a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde constem obrigatoriamente o número de horas extras, o valor do repouso remunerado e suas integrações, bem como o nome do empregado e sua função.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **DIFERENÇAS SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Considerando que a presente Convenção está sendo assinada nesta data, as diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa das cláusulas com repercussão econômica deverão ser pagas junto com a folha de pagamento do mês de agosto de 2017.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula: As empresas obrigam-se a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos

empregados que requeiram com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o pagamento do salário das férias.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Tempo de Serviço**

Descrição da Cláusula: Os empregadores pagarão a seus empregados a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário, a cada 05 (cinco) anos trabalhados para o mesmo empregador desta forma ininterrupta.

Parágrafo Primeiro – O adicional nesta cláusula será devido independentemente da forma da remuneração, devendo ser satisfeito mês a mês.

Parágrafo Segundo – Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas aos seus empregados, tendo parâmetros e prazos diversos do ora estabelecido, poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão o adicional noturno com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), para os empregados que desenvolverem suas atividades no horário noturno considerado em Lei.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Insalubridade**

Descrição da Cláusula: Deverá ser pago aos integrantes da categoria profissional acordante que laborem na área operacional e laboratórios, a título de adicional de insalubridade, o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, conforme disposto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), desde que estes não recebam o Adicional de Periculosidade.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **QUEBRA DE CAIXA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula: É concedida uma gratificação a título de “quebra de caixa” a todos os empregados que exerçam funções de caixa ou trabalhem habitualmente com numerário, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional fixado no item “d” da cláusula Terceira dessa convenção, ficando ajustado, porém que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

Descrição da Cláusula: As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: I. As empresas concederão aos seus empregados a partir de 1º de abril de 2017 Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que possuem cargo de superior administrativo I, supervisor operacional I, chefe de laboratório e gerente regional a partir de 1º de abril de 2017 o valor do vale-refeição/alimentação será de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) para cada dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo segundo: Na hipótese de descumprimento da norma acima ajustada, a empresa se obriga a pagar a multa diária de R\$ 1,00 (um real) por dia de atraso em favor do empregado, ficando a referida multa limitada ao valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por mês.

Parágrafo terceiro: Os vales-refeição e/ou alimentação fornecidos são de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal nos termos previstos no programa de alimentação do trabalhador (PAT).

19ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE TRANSPORTE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: Os empregadores concederão o Vale Transporte mensalmente, nos termos da Lei 7.418/85, garantida a entrega dos mesmos até o 5º (quinto) dia útil do mês que se refere e a periodicidade de 30 (trinta) dias.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **TRANSPORTE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: O empregador fica obrigado a fornecer transporte adequado ao empregado, quando sua jornada de trabalho se estender além das 01:00 (uma) hora da madrugada até às 06:00 (seis) horas da manhã.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO ESCOLA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Educação**

Descrição da Cláusula: Ao empregado quando matriculado em curso oficial de ensino ou tiver um filho menor de 18 (dezoito) anos em igual situação ou filho excepcional em qualquer idade será devido um e somente um auxílio anual a ser pago no mês de Março de 2018, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário normativo definido na cláusula 3º (terceira) desta convenção, mediante comprovação de regular frequência, tanto em creches, escolas primária, secundária ou superior.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: As empresas suscitadas deverão conceder a seus empregados, Assistência Médica Hospitalar, viabilizando assinatura de convênios para atender as necessidades de saúde dos integrantes da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as empresas poderão descontar em folha de pagamento a participação do empregado no custo do benefício previsto no "caput" desta cláusula até o limite máximo de 23% (vinte e três por cento) do custo do benefício.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o parágrafo primeiro da presente cláusula não se aplica para as empresas Inspectorate do Brasil Inspeções Ltda e SGS do Brasil Ltda, em razão de que essas empresas possuem uma sistemática e metodologia diferenciada.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento da norma acima ajustada, a empresa se obriga a pagar a multa diária de R\$ 1,00 (um real) por dia de atraso em favor do empregado, ficando a referida multa limitada ao valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por mês.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: Ao consumidor que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da

parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos termos do art. 30, "caput", da Lei 9.565/98

Parágrafo Único: O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o *caput* será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO FUNERAL**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Morte/Funeral**

Descrição da Cláusula: Os empregadores fornecerão um auxílio funeral ao cônjuge ou dependente do empregado falecido, em valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), desde que as empresas não mantenham ou subsidiem seguro de vida ou funeral em grupo para seus empregados.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula: As empresas contratarão para seus empregados um Seguro em grupo no valor de 24 (vinte e quatro) salários normativos da categoria, sem excluir a indenização a que as empresas estão obrigadas quando incorrerem em dolo ou culpa.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **DIÁRIAS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Será concedido ao empregado que for trabalhar fora de seu domicílio, gratificação diária equivalente a 25% (vinte cinco por cento) de seu salário base, a qual será paga proporcionalmente aos dias trabalhados, estando inseridas nesse valor as diárias, passagens, hospedagem, a título de ajuda de custo.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: É obrigatória a assistência do Sindicato suscitante por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria com tempo de serviço igual ou superior a 09 (nove) meses de trabalho.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: Quando da rescisão de contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

a) Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato;

b) Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único – A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do Art. 477 da CLT.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **MOTIVO DA RESCISÃO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que dispensa do empregado por justa causa somente terá validade quando o aviso lhe for dado por escrito pelo empregador, contendo o motivo da dispensa sob pena de presumir-se a demissão sem justo motivo.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio quando em seu curso obtiver novo emprego, ficando ajustado que, entretanto, somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

31ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, obrigam-se a fazer anotação correspondente no verso do próprio aviso.

32ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTAGIÁRIOS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional.

33ª Cláusula Título da Cláusula: **MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Transferência setor/empresa**

Descrição da Cláusula: Toda mudança de cargo ou função ou transferência de empregado, tida como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial condizente, os quais não poderão ser compensados.

34ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: Será garantida a estabilidade provisória à empregada gestante que não poderá ser dispensada desde a concepção até 60 dias após o término do período previsto no art. 10 inciso II. Letra “b”.

35ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

Descrição da Cláusula: Será garantido, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91, a estabilidade provisória de 1 (um) ano a todo empregado que retornar do Seguro Acidente de Trabalho, a contar da alta concedida pelo INSS, desde que este afastamento seja superior a 15 (quinze) dias.

36ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula: As empresas não poderão dispensar seus empregados sem justa causa, quando estes estiverem num período de 01 (um) ano imediatamente anterior à data da sua aposentadoria, desde que o empregado comprove esta condição e que esteja trabalhando para o mesmo empregador ha 10 (dez) anos ininterruptamente.

37ª Cláusula Título da Cláusula: **CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: **A conferência do caixa será obrigatoriamente procedida a vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de qualquer compensação posterior.**

38ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: **As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) para as demais horas efetuadas.**

39ª Cláusula Título da Cláusula: **REDUÇÃO DE JORNADA**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: **Em caso de a jornada de trabalho do empregado ser reduzida por iniciativa do empregador deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado, salvo negociação coletiva com o sindicato da categoria.**

40ª Cláusula Título da Cláusula: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Descanso Semanal**

Descrição da Cláusula: **As empresas não poderão descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado apresentando-se atrasado no horário de serviço tiver seu trabalho permitido naquele dia.**

41ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: **Os empregados estudantes em dia de matrícula e em dia da realização de provas finais de cada semestre, se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovem posteriormente no mesmo prazo o fato gerador de sua ausência.**

42ª Cláusula Título da Cláusula: **SAQUE DO PIS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: **As empresas obrigam-se a dispensar seus empregados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que estes saquem das parcelas PIS/PASEP e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, exceto nos casos em que o empregado receba o benefício diretamente do empregador.**

43ª Cláusula Título da Cláusula: **FALTAS AO SERVIÇO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: **As empresas abonarão as faltas do serviço do Pai ou da Mãe, no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 01 (uma) falta por mês.**

44ª Cláusula Título da Cláusula: **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

Descrição da Cláusula: Para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, a carga horária será de 6 (seis) horas, salvo negociação coletiva com o sindicato da categoria.

Parágrafo Único: Fica autorizada a possibilidade dos empregados realizarem até 2 (duas) horas extras diárias, sem prejuízo da cláusula décima quinta da convenção coletiva de trabalho.

45ª Cláusula Título da Cláusula: **REPOUSOS E FERIADOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Os repousos e feriados trabalhados, deverão ser pagos com o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora trabalhada, sendo garantida a dobra da lei, preservando-se o direito dos que porventura receberam percentual maior.

46ª Cláusula Título da Cláusula: **UNIFORMES**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Uniforme**

Descrição da Cláusula: As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, ficando ajustado a devolução dos mesmos, no estado em que se encontrarem, no caso de substituição ou rescisão contratual.

47ª Cláusula Título da Cláusula: **EXAMES DE SAÚDE**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Exames Médicos**

Descrição da Cláusula: Fica convencionado que os empregados que realizam trabalhos em laboratórios ou em contato com petroquímicos, realizarão exames de saúde em conformidade com o definido no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (P.C.M.S.O.).

48ª Cláusula Título da Cláusula: **ATESTADOS MÉDICOS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: **As empresas ficam obrigadas a aceitarem os atestados médicos fornecidos pelo INSS ou médicos conveniados.**

49ª Cláusula Título da Cláusula: **QUADRO MURAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

Descrição da Cláusula: Mediante comunicação prévia ao empregador pelo Sindicato suscitante, fica permitida em quadro mural de fácil acesso aos empregados de editais, avisos e notícias editadas pelo Sindicato, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador.

50ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Os empregadores ficam obrigados a descontarem de cada um de seus empregados, associados ou não pela presente revisão e que façam parte de seus quadros em primeiro de abril de 2017 o valor correspondente a 1,5 (um e meio) dia de salário de agosto, setembro e outubro de 2017.

Parágrafo primeiro: O empregador descontara de seus empregados em folha de pagamento, a título de Contribuição Confederativa, mensalmente o percentual de 02%(dois por cento) do salário básico, e recolherá ao Sindicato de empregados até o dia 10 de cada mês, correspondente ao pagamento de salários feito pela Empregadora aos seus empregados.

Parágrafo segundo: O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho no sindicato profissional, em até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado

Parágrafo terceiro: A empresa terá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento para fazer o depósito sob pena de em caso de inadimplência total ou parcial incidir uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o débito, acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

51ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional acordante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial com relação nominal de empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recolhimento.

52ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADORES**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Os empregadores dos trabalhadores beneficiados pela presente convenção coletiva contribuirão para os cofres do **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, com importância equivalente a 2 (dois) dias de salário de todos os seus empregados, do mês de agosto de 2017, já reajustados pela presente convenção coletiva. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com valor inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Segundo – O recolhimento na forma e no prazo estabelecido no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula implicará nas cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

53ª Cláusula Título da Cláusula: **RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar a relação de salários ao empregado demitido durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o requerimento.

54ª Cláusula Título da Cláusula: **CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

55ª Cláusula Título da Cláusula: **ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As empresas obrigam-se a promover a anotação na CTPS do empregado, na função efetivamente exercida no estabelecimento.

56ª Cláusula Título da Cláusula: **ACORDOS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Ficam respeitados os acordos celebrados por empresas de forma coletiva ou individual, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência neles fixados, existentes entre as empresas integrantes da categoria econômica e seus respectivos empregados.

57ª Cláusula Título da Cláusula: **DATA BASE DOS EMPREGADOS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que a data-base da categoria profissional ora acordante passa a ser abril.

58ª Cláusula Título da Cláusula: **ATRASOS AO SERVIÇO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As empresas não poderão decontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço tiver seu trabalho permitido naquele dia.

59ª Cláusula Título da Cláusula: **FUNÇÃO DE CAIXA**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As empresas não poderão decontar de seus empregados, que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou emitidos fraudulentamente, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo próprio empregador para aceitação dos mesmos.

Anexos

Anexo I Título do anexo: **ATA**

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)